



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15

AVENIDA VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO Nº 72 - FONE/FAX: (0**44) 256-1133 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - PR

LEI Nº 287/2001

SÚMULA: Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (Valor do Metro Quadrado de Terrenos e Edificações) da área urbana para fins de cálculo do IPTU e ITBI para o exercício de 2002.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (valor do metro quadrado de terrenos e edificações) para fins de cálculo de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) a serem aplicado no exercício de 2002.

§ 1º - Os valores do metro quadrado (m²) de edificações são os abaixo relacionados:

TIPOS DE EDIFICAÇÃO	R\$
- Alvenaria de 1ª	62,89
- Alvenaria de 2ª	40,13
- Alvenaria de 3ª	22,78
- Madeira de 1ª	22,78
- Madeira de 2ª	17,34
- Madeira de 3ª	11,57

§ 2º - Os valores do metro quadrado de terrenos são os constantes na Planta Genérica Demonstrativa (em anexo e fazendo parte integrante desta Lei) e relacionados com segue:

SETORES	R\$
- Setor 01	0,80
- Setor 02	1,19
- Setor 03	1,59
- Setor 04	2,74
- Setor 05	2,74
- Setor 06	1,99
- Setor 07	1,99
- Setor 08	2,74
- Setor 09	2,74
- Setor 10	3,18
- Cidade de Valência	0,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CNPJ 95.642.286/0001-15

AVENIDA VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO Nº 72 - FONE/FAX: (0**44) 256-1133 - CEP 87125-000 - ÂNGULO - PR

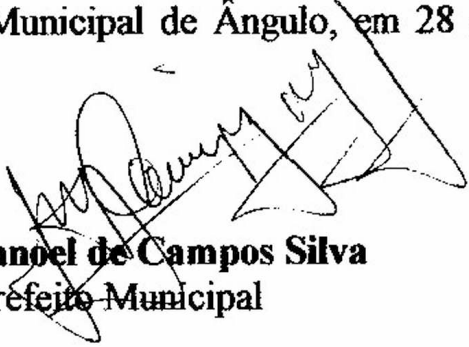
Art. 2º)- O lançamento e a Arrecadação do IPTU será feita através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros, os valores e os prazos de vencimentos.

Parágrafo único - As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no “caput” deste artigo são as seguintes:

Cota única -	no dia 30 de março de 2002
1ª parcela -	no dia 30 de março de 2002
2ª parcela -	no dia 30 de abril de 2002
3ª parcela -	no dia 30 de maio de 2002
4ª parcela -	no dia 30 de junho de 2002
5ª parcela -	no dia 30 de julho de 2002
6ª parcela -	no dia 30 de agosto de 2002

Art. 3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 28 de dezembro de 2001.


José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal